



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CIRCULAR/NULIT N. 033**

**Brasília, 19 de outubro de 2018.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 55/2018 - PROCESSO: 0015260-81.2018**

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

Em relação ao Anexo I, ITEM 3 (Switch Fibre Channel SAN 96 portas, compatibilidade BROCADE) é solicitado: “software de gerenciamento dos switches e servidores físicos para instalação dos softwares fornecidos”. Entendemos que por se tratar de uma ATA de Registro de Preços, o software de gerenciamento dos switches e os servidores físicos deverão ser considerados para cada Switch SAN de 96 portas. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

O entendimento não está correto. Conforme redação do item 5.3.28 do Anexo I do Edital: "Deve ser fornecido software de gerenciamento dos switches de forma centralizada", entende-se que o software e, se for o caso, os servidores físicos, deverão ser fornecidos de forma única para o gerenciamento centralizado dos switches.

**Pergunta 2:**

Referente ao Anexo I - Termo de Referência, Item 6., conforme edital em sua íntegra:

**“5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

e) prever o prazo de entrega e instalação dos equipamentos, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;”

O enunciado acima sugere a entrega e instalação dos equipamentos em 45 dias corridos, contudo, o prazo é extremamente exíguo. Os equipamentos propostos são equipamentos importados, o qual necessitam de maior tempo para fabricação, importação e entrega no destino final. Diante do exposto, entendemos que podemos considerar o prazo de entrega e instalação dos equipamentos em até 60 dias corridos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. O prazo deve ser conforme disposto no edital.

**Pergunta 3:**

Referente ao Anexo I – Termo de Referência, Item 7.2, conforme edital em sua íntegra:

**“7. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.7. A Contratada deverá prover os serviços de suporte, nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do equipamento adquirido, e a Integração do mesmo com o ambiente do Contratante.

7.7.1. Entende-se por Nível 1 os serviços executados pela Contratada por profissionais certificados pelo fabricante do produto ofertado.

7.7.2. Entende-se por Nível 2 os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no produto ofertado, no local ou via internet, por email ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).”

Entendemos que a garantia do equipamento deverá ser contratada diretamente do fabricante do equipamento, podendo os serviços de suporte Nível 1 e Nível 2 serem atendidos pela contratada ou diretamente pelo fabricante do equipamento. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. O suporte de nível 2 só pode ser atendido pelo fabricante, nos termos do subitem 7.7.2 da Minuta do Contrato – Anexo V do Edital.

**Pergunta 4:**

O item 5.1.12., subitem a), exige: "Devem ser fornecidas subscrições de suporte Red Hat Enterprise Linux, em sua versão mais recente, para todas as partições do servidor."

O item 7 do Contrato, que aborda a garantia do produto e da assistência técnica, mais especificamente os itens 7.7.1 e 7.7.2, divide por níveis, como deverão ser fornecidos os serviços de suporte. “ 7.7.1. Entende-se por Nível 1 os serviços executados pela Contratada por profissionais certificados pelo fabricante do produto ofertado. 7.7.2. Entende-se por Nível 2 os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no produto ofertado, no local ou via internet, por e-mail ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).”

Adicionalmente o item 7.14, garante a disponibilidade de acesso da contratante a todo conteúdo disponibilizado pelo fabricante, em última versão quer sejam de versões de software, correções, reporte de problemas, ou documentação técnica: “7.14. Deverá ser informada página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis, últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) ofertado(s).”

Diante do exposto, entende-se que, será obrigatório o fornecimento de subscrições de software por parte da contratada que disponibilize, também, acesso direto ao fabricante de software. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento.

**Pergunta 5:**

Em relação ao que disposto no item 3.1.15.1 da Minuta de Contrato (“ 3.1.15.1. A vedação de que trata o subitem 3.1.15 não se aplica aos serviços de instalação e de assistência técnica, os quais poderão ser subcontratados nos limites previamente autorizados pelo Contratante ”) , solicitamos que sejam esclarecidos quais seriam os limites a serem previamente autorizados para a subcontratação?

**Resposta:**

O limite previamente autorizado no item 3.1.15.1 está disposto nos subitens do item 7.7 da Minuta do Contrato – Anexo V do Edital, a saber:

7.7.1. Entende-se por Nível 1 os serviços executados pela Contratada por profissionais certificados pelo fabricante do produto ofertado.

7.7.2. Entende-se por Nível 2 os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no produto ofertado, no local ou via internet, por email ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).

**Pergunta 6:**

No item 5.1.6. Interfaces de Rede, subitem “b”, é solicitado possuir no mínimo 8 (oito) interfaces de rede 1000BASE-TX, on-board e/ou adicionadas em slots PCIExpress 3.0 ou cartões mezzanine com conector tipo UTP;

Mantidos inalterados os subitens do Item 5.1.16, entendemos que será aceito o padrão 1000BASE-T. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. Não será aceito padrão 1000BASE-T.

**Pergunta 7:**

Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS). QUESTIONA-SE: 1) O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número - ou prefixo - do CNPJ)?

**Resposta:**

Caso a licitante vencedora opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele que participou da licitação, deverá ser informado o CNPJ (filial ou matriz) para que seja comprovada a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto. Alerto para que ambos CNPJs possuem a mesma raiz, ou seja são (Filial ou Matriz) da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença apenas no final do CNPJ .

**Pergunta 8:**

2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

**Resposta:**

Item 01 está correto.

**Pergunta 9:**

No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

**Resposta:**

Deverá ser indicado na proposta o CNPJ (Filial ou Matriz) que irá atender ao objeto licitado, desde que o ambos CNPJs possuem a mesma raiz, ou seja são (Filial ou Matriz) da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ.

**Pergunta 10:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Cada item consta equipamento com serviço de assistência técnica devendo ser cotado com um único CNPJ por item para o fornecimento do bem, conforme posicionamento firmado durante reunião com a Administração deste Tribunal. Entretanto, para efeito de pagamento (faturamento), a separação por nota fiscal para serviços/software/hardware, não compromete a execução, desde que os valores unitários e totais somados preencham o valor do item, observando que o CNPJ deverá ser o mesmo da empresa vencedora.

**Pergunta 11:**

Entendemos que, embora os custos referentes aos Itens ofertados (Servidores, Racks e Switches SAN) para efeitos de Proposta, estarão incluídos nos valores dos respectivos itens, conforme Planilha de Preços, o faturamento poderá ser realizado separadamente, isto é, sob a forma de Hardware, Software e Serviço, cada tipo dentro de sua respectiva classificação Fiscal, desde que mantendo-se o

valor unitário homologado para os itens ofertados. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Para efeito de pagamento (faturamento), a separação por nota fiscal para serviços/software/hardware, não compromete a execução, desde que os valores unitários e totais somados preencham o valor do item, observando que o CNPJ deverá ser o mesmo da empresa vencedora.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**